



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Fundamentação Legal da Pesquisa de Preços

A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. Assim, é necessário que o órgão licitante realize estimativa orçamentária prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços dos insumos e salários praticados pelo mercado. Ainda a mesma lei, em seu art. 23, dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. A necessidade de realização periódica de tal pesquisa para **comprovação da vantajosidade da contratação**, no âmbito do Poder Legislativo, foi editada a Resolução n.º 03/2024 de Fevereiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro.

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Serve de base para comparar e examinar as propostas recebidas no procedimento licitatório, além de indicar o preço estimado do bem ou serviço que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor real do bem ou do produto para uma pretensa contratação, de forma que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com os **valores praticados pela Administração Pública**.

É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU nos Acórdãos 403/2013 – Primeira Câmara e 1.108/2007 – Plenário, nos quais se reforça a necessidade de examinar os valores obtidos na pesquisa de preços sem se destituir de juízo crítico.

No sentido em questão, a Resolução n.º 03/2024 art. 10, § 4º estabelece que “Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.” Para a obtenção dos valores utilizados como parâmetro deste procedimento licitatório, foi realizada análise e pesquisa, visando a obtenção de dados atualizados e pertinentes. Essas pesquisas consideraram os **preços praticados em entidades públicas similares**, sendo feitos comparativos e análises detalhadas para garantir a aderência aos valores de mercado e a conformidade com os critérios estabelecidos no processo administrativo. Dessa forma, foi possível identificar valores representativos e coerentes, excluindo aqueles que se mostraram excessivamente elevados, inconsistentes ou inexequíveis, conforme os critérios de avaliação descritos.

A pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações e aquisições administrativas bem como a correta aplicação dos recursos públicos, sua utilidade é relevante para a escolha da modalidade licitatória – no regime da lei n.º 14.133/21. A análise de critérios de aceitabilidade de preços **por esse motivo, as leis de licitações orientam que a Administração deve justificar a apresentação dos preços e**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



expor aos praticados no mercado, assim sendo os processos de licitação devem ser compostos com o devido termo de justificativa de preços e com fontes de pesquisa variadas.

Vale observar que a **Jurisprudência do TCE/MT** é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma fase da licitação a ser cumprida, sendo assim uma exigência legal para todos os processos licitatórios, em resumo, **será necessária apresentação de justificativa adequada para balizar o valor dos itens a ser licitado.**

A justificativa do preço por item se insere na fase interna do processo licitatório como uma ferramenta que irá balizar o bom andamento dos itens a serem adquiridos, **quando a Administração estima os custos de suas aquisições ou contratações estará ampliando a competitividade entre as empresas fornecedoras** proporcionando também a devida transparência que é peculiar sem perda econômica as fontes de recursos Públicos.

Quando se trata da escolha de fornecedores para um órgão público com base no valor mais baixo, é importante considerar a responsabilidade fiscal e o uso eficiente dos recursos públicos. A decisão de escolher um fornecedor com preços mais baixos pode resultar em economia significativa para a Câmara Municipal de Comodoro, permitindo a otimização do orçamento e a maximização do benefício para a comunidade.

Além disso, a escolha de um fornecedor com preços competitivos pode promover a transparência e a equidade nos processos de licitação e contratação, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e justa. Isso contribui para a confiança da população na gestão governamental e na administração pública.

No entanto, é crucial ressaltar que a escolha do fornecedor mais vantajoso para um órgão público deve ser equilibrada com critérios de qualidade, conformidade e responsabilidade social. É fundamental garantir que o fornecedor selecionado atenda aos padrões éticos, legais e de qualidade necessários para atender às demandas do governo e da sociedade.

Dessa forma, a pesquisa de preço atua como um instrumento de controle e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a concorrência saudável entre os potenciais fornecedores e assegurando que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível.

Em diversos dispositivos a Lei nº 14.133/2021 alude a preço estimado da licitação. Citamos, por exemplo, o previsto no art. 18, inciso IV, segundo o qual a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compreender “o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação”.

Já no art. 22, há previsão segundo a qual o “edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo”.

Em resumo, a escolha de um fornecedor com base no valor mais vantajoso e mais baixo para um órgão público pode ser justificada pela eficiência no uso dos recursos públicos, transparência nos processos de contratação e responsabilidade fiscal, desde que seja acompanhada por uma avaliação cuidadosa da qualidade, conformidade e impacto social.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de balizamento aos valores oferecidos neste certame licitatório e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

A pesquisa de preço é importante como balizamento de uma licitação porque permite que a administração pública identifique e avalie as opções disponíveis no mercado para determinado bem ou serviço. Ao realizar uma pesquisa de preço, o órgão público pode obter informações sobre os valores praticados por diferentes fornecedores, a qualidade dos produtos ou serviços oferecidos e as condições de pagamento.

Essa análise prévia é fundamental para embasar a definição do valor máximo aceitável para a contratação, de forma a garantir que a administração pública obtenha a melhor relação custo-benefício. Além disso, a pesquisa de preço contribui para a transparência do processo licitatório, demonstrando que a escolha do fornecedor não foi arbitrária, mas sim embasada em informações concretas sobre o mercado.

Dessa forma, a pesquisa de preço atua como um instrumento de controle e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a concorrência saudável entre os potenciais fornecedores e assegurando que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível.

E, de acordo com o art. 23:

“O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

Importante frisar que em todos esses dispositivos a lei alude ao **valor estimado da contratação ou ao orçamento estimado**, fazendo remissão ao **valor aproximado** pelo qual o contrato pretendido deverá ser celebrado, **sem que isso importe concluir que a Administração possa definir, como critério para aceitabilidade da oferta mais vantajosa esse valor estimado e, nesse caso, aceitar valor superior ao estimado**, desde que compatível.

Essa condição era admitida na Lei nº 8.666/1993, cujo art. 40, inciso X definia o dever de o edital indicar, obrigatoriamente, “o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos”. Ora, na medida em que a Lei nº 8.666/1993 admitia e não obrigava a fixação de preço máximo como critério para aceitabilidade das propostas, a Administração **poderia** fixar como tal o preço estimado. E, nesse caso, o simples fato de a proposta mais vantajosa consignar preço superior ao estimado não determinava, de plano, sua desclassificação.

O próprio Tribunal de Contas da União reconheceu essa condição, no Acórdão nº 392/2011 –



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Plenário:

“Voto”

32. A propósito, “orçamento” ou “valor orçado” ou “valor de referência” ou simplesmente “valor estimado” não se confunde com “preço máximo”. O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem.

33. O orçamento deverá ser elaborado (fixado) em quaisquer situações, haja vista o disposto no art. 7º, § 2º, II (específico para obras e serviços de engenharia), c/c o art. 40, § 2º, II (aplicado a obras, serviços – de engenharia ou não – e compras), ambos da Lei de Licitações. Já a fixação do preço máximo está disciplinada no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, com a interpretação que lhe foi conferida pela Súmula TCU nº 259”.

Segundo essa diretriz de entendimento, no âmbito da Lei nº 8.666/1993, uma vez adotado o critério de aceitabilidade das propostas baseado no preço estimado, a Administração poderia contratar por valor superior, desde que compatível com os valores usualmente praticados no mercado, aferidos na pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação.

O tema é polêmico, havendo precedentes do TCU em que se entendeu não ser possível acatar preço superior ao estimado, retratando orientação de aplicar o estimado como valor máximo. Nesse sentido, Acórdão nº 3.381/2013 – Plenário:

“Enunciado

O preço estimado pela Administração Contratante, em princípio, seja o tido por aceitável ou o máximo que ela se disporá a pagar na contratação pretendida, fazendo com que todos os esforços de negociação com os licitantes se desenvolvam em torno dessa importância.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Na nova Lei de Licitações o tema está previsto no art. 59, que trata da aceitabilidade das propostas, com previsão expressa determinando o dever de desclassificar propostas que apresentem preços superiores ao valor estimado para a contratação:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;” (Destacamos.)

Desse modo, com base no previsto no art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, concluímos que, para efeito de aceitabilidade das propostas, na Lei nº 14.133/2021 o preço estimado deve ser entendido como máximo, haja vista o dever de desclassificar propostas que consignem preços superiores ao valor do orçamento estimado para a contratação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021) supriu uma lacuna da legislação anterior ao prever as fontes que o administrador público deve consultar a fim de formar o termo de referência da contratação.

Em que pese a jurisprudência pátria, especialmente as deliberações do Tribunal de Contas da União, já preverem as fontes citadas pelo novo marco regulatório, a previsão expressa na norma consolida o entendimento de que a pesquisa de mercado **não deve se pautar apenas na consulta a 3 (três) eventuais fornecedores.**

Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

Dito isto, a Lei Nacional n.º 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a norma prever também outras fontes) o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- A) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- B) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- C) Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônico especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



D) Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

E) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. Como se vê a pesquisa de preços de referência não se limita à 3 orçamentos, e ao contrário, a pesquisa mais frágil é exatamente esta, pois os possíveis fornecedores acabam elevando os seus valores em face da possível licitação.

Nesse contexto, foi realizada uma pesquisa no Sistema Radar de Controle Público - Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, pesquisa com fornecedores que não são locais no ramo do objeto licitado, no qual servirá também como base para a aquisição, fornecendo referências documentais públicas e permitindo um uso consciente e adequado das informações disponíveis.

O preço praticado no Sistema Radar para a administração pública, referente ao objeto licitado, assegura que a escolha do fornecedor esteja em conformidade com os valores de referência estabelecidos, promovendo a economicidade e a melhor relação custo-benefício. Dessa forma, a decisão de aquisição será fundamentada em informações consistentes e transparentes.

Em alinhamento com as boas práticas e os parâmetros para aferição do valor estimado previstos no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, informa-se que a pesquisa de preços utilizou como referência os valores registrados no Sistema Radar de Controle Público – Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (parâmetro análogo aos incisos I e III do referido artigo), complementada por pesquisa direta junto a fornecedores.

Importa registrar que, em relação à pesquisa direta com fornecedores (parâmetro do inciso IV do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021), após pesquisa de mercado, constatou-se a inexistência de outras empresas locais atuantes no ramo específico do objeto licitado. Desta forma, a pesquisa de preços limitou-se aos dois fornecedores não locais identificados que atuam neste segmento, justificando-se assim a não obtenção de um terceiro orçamento, conforme faculta a legislação mediante justificativa.

Dentre as cotações obtidas, a proposta apresentada pela empresa H. C. da Cunha & Cia Ltda. demonstrou ser a mais vantajosa para a Administração Pública. O valor global ofertado está em consonância com os parâmetros de preços de referência pesquisados, incluindo o Sistema Radar.

Assim, a contratação da empresa H. C. da Cunha & Cia Ltda. revela-se economicamente viável e alinhada ao princípio da economicidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e reiterado na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se vantajosa para a Administração Pública.

Comodoro/MT, 29 de Maio de 2025.


Rosimeire de Souza

Setor de Compras

Portaria nº 026/2025 de 11.02.2025



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 22/05/2025 11:41:21

Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento: MÊS

Exercício (Ano da Compra): 2024

Descrição/Código do Material: (00069750) SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO ASSESSORIA DE ENVIOS AO E-SOCIAL\, REFERENTE AOS EVENTOS S-2210\, S-2220 E S-2240

Nome do Municipio: NOVA UBIRATA, BRASNORTE

Valor Máximo Unit do Material
R\$919,92

Média Saneada Global
R\$2884,55

Mediana Valor Unit do Material
R\$609,96

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	PM DE NOVA UBIRATA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000068/2024	00069750	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA	(00069750) SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO ..	12	MÊS	R\$ 300,00	49.206.447/0001-00	49206447000100	18/12/2024
2	PM DE BRASNORTE	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000010/2024	00069750	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA	(00069750) SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO ..	12	MÊS	R\$ 919,92	14.580.673/0001-72	ENGPREV SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI	22/08/2024

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Comodoro CNPJ 03.109.581/0001-92 Comodoro / MT
Responsável / contato: Tamilly Ferreira (65) 9 9204-5758 / Fernando Lemos (65) 9 9214-8757

CONTRATADO

A **PREVIATO – Segurança, Saúde e RH Ocupacional** é pioneira em nosso estado contando com mais de 15 anos de experiência prática em diversos cenários, assim dando base a seus conhecimentos.

A **PREVIATO** atua desde sala de aula formando profissionais na área de SST – Saúde e Segurança do Trabalho, como na modalidade de assessoria e consultoria.

Em RH Ocupacional, a **PREVIATO** se destaca por ser uma das únicas empresas do estado a atuar concomitantemente com SST, assim ampliando sua visão e trazendo maior proteção e conhecimento as empresas.

Nos diferenciamos, pois, somos detentores de uma carteira de clientes com ramos de atividade bastante diversificada incluindo consultoria a escritórios de Contabilidade e Advocacia.

Buscando sempre entregar os melhores serviços e resultados a seus clientes, a **PREVIATO** estabelece diversas parcerias em diferentes estados.

Previato SST e RH Ocupacional LTDA – CNPJ 29.396.415/0001-08 – Vitor Previato (69) 9 8132-1374.

SERVIÇOS SOLICITADOS - ASSESSORIA

OS – ORDEM DE SERVIÇO

- ✓ Elaboração e implantação das OS para todas as funções.

CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

- ✓ Elaboração e acompanhamento dos processos administrativos e treinamento;
- ✓ Gestão da efetividade da CIPA;

TREINAMENTOS

Estão contemplados nos honorários mensais os seguintes treinamentos:

- ✓ Simulado do Plano de Emergência e Contingência, sendo uma turma por ano;
- ✓ Os honorários contemplam 10 inscrições anuais, junto ao site previatocursos.com.br, caso venha a exceder as vagas, o valor cobrado será de R\$50,00 por inscrição;
- ✓ Os treinamentos do site previatocursos.com.br que necessitem de contemplação prática, este já está incluso nos honorários.
- ✓ As matrículas junto ao site previatocursos.com.br devem ser realizadas através de solicitação formal por e-mail ou WhatsApp;
- ✓ Os treinamentos realizados pelo site que necessite de aulas práticas presenciais estão inclusos nesta proposta, sendo estes:
 - ❖ NR07 Primeiros Socorros -Assinatura como Bombeiro Civil;
 - ❖ NR23 Combate a Incêndio -Assinatura como Bombeiro Civil;

PALESTRAS E CAMPANHAS

- ✓ Palestras, Campanhas e Recomendações contidas no PGR, PCMSO, estão contemplados nos honorários.
- ✓ São encaminhados periodicamente DSS Diálogo de Saúde e Segurança, sendo estes ministrados por replicadores da própria empresa.
- ✓ Os trabalhos são executados conforme cronograma criado com a empresa;

INSPEÇÕES E IMPLANTAÇÕES

- ✓ Inspeções das instalações;
- ✓ Inspeções e acompanhamento da implantação de procedimentos de saúde e segurança do trabalho;

ESOCIAL

- ✓ Emissão dos ASO Atestados de Saúde Ocupacional;
- ✓ Auxílio na gestão dos ASO periódicos;
- ✓ Transmissão dos de Saúde e Segurança do Trabalho:
 - ❖ S2210 CAT Comunicado de Acidente do Trabalho;
 - ❖ S2220 ASO Atestado de Saúde Ocupacional;
 - ❖ S2240 Condições Ambientais (LTCAT).

AUDITORIA DE SST E RH

- ✓ Periodicamente será realizada auditoria junto ao conjunto documental da empresa quanto as áreas de Saúde e Segurança do Trabalho bem como na área de RH Ocupacional para melhor adequação e alinhamento de procedimentos a serem adotados.

ACOMPANHAMENTO FISCALIZATÓRIO E JUDICIAL

- ✓ Suporte técnico de segurança do trabalho quanto a ações trabalhista;
- ✓ Assistente técnico para perícias judiciais;
- ✓ Acompanhamento e orientações quanto a fiscalizações do Ministério do Trabalho;
- ✓ Orientações e acompanhamento de assuntos quanto a Previdência Social – INSS.

RECURSOS HUMANOS – RH OCUPACIONAL

- ✓ Orientações quanto à implantação de medidas e padrões administrativos exigidos nas legislações ocupacionais;
- ✓ Recomendações em questões ocupacionais quanto à prevenção de ações trabalhistas e fiscalizações.

SERVIÇOS SOLICITADOS – DOCUMENTAIS

ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS

Os documentos listados a baixo, são para elaboração qualitativa e quantitativa quando necessário.

LI – Laudo de Insalubridade

- ✓ Sendo responsável pela elaboração.
- ✓ Sua validade é indeterminada ou quando realizar modificações estruturais, organizações ou método de trabalho.

LP – Laudo de Periculosidade

- ✓ Sendo responsável pela elaboração.
- ✓ Sua validade é indeterminada ou quando realizar modificações estruturais, organizações ou método de trabalho.

LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

- ✓ Sendo responsável pela elaboração.
- ✓ Sua validade é anual.

PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos

- ✓ Sendo responsável pela elaboração, orientação da implantação e acompanhamento do programa.
- ✓ Sua validade é de 20 (vinte) anos, porém sua renovação é a cada 02 (dois) anos.

PREC – Plano de Resposta a Emergência e Contingência

- ✓ Seguirá os preceitos das NR01, 20 e 23.

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

- ✓ Sendo responsável pela elaboração.
- ✓ Sua validade é de 20 (vinte) anos, porém sua renovação pode se dar junto ao PGRTR.

ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

As avaliações quantitativas seguem rigorosamente os conceitos existente na Portaria 3214/78, seus Anexos e Portarias de atualização, bem como os Limites de Tolerância estabelecidos pela ACGIH e as orientações contidas na NHO emitidas pela Fundacentro.

Para realização das avaliações quantitativas referente a químicos, são necessários amostrados a serem adquiridos de terceiros (laboratório), assim o valor pode sofrer alteração quanto a modificação da quantidade de avaliações ou ainda da data de solicitação dos amostradores.

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

A cada dois meses, ou conforme necessidade serão realizadas vistorias junto a unidade.

Sempre que necessário será realizado reuniões remotas, bem como instrução dos trabalhos, padrões a serem implantados nas unidades.

DOS VALORES

R\$ 1.518,00	Honorários mensais.
R\$ 2.500,00	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
R\$ 2.000,00	LI – Laudo de Insalubridade
R\$ 2.000,00	LP – Laudo de Periculosidade
R\$ 1.800,00	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos
R\$ 1.800,00	PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Os valores elencados nesta proposta de prestação de serviços, é condicionado ao aceite total dos trabalhos.

Segue os valores individualizados de cada avaliação quantitativa.

TABELA DE VALORES PARA AVALIAÇÕES		
TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR POR AVALIAÇÃO
Avaliação quantitativa de ruído Dosimetria com banda de oitava	01	R\$380
Avaliação quantitativa de temperatura Avaliação de ciclo de trabalho	01	R\$170
Avaliação quantitativa de vibração VMB e/ou VCI	01	R\$420
Avaliação quantitativa de químicos Referente a coleta dos amostradores, não incluso custo com laboratório	01	R\$800
CRONOGRAMA DE ENTREGAS		
Entrega do relatório de agentes físicos em 07 dias uteis após visita.		
Entrega de relatório de agentes químicos em 40 dias uteis após visita (dependência de laboratório)		

Os valores decorrentes da emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica será a cargo do contratante.

Validade da proposta de 10 (dez) dias.

Vilhena / RO, 29 de maio de 2025.



	Razão Social: H.C da Cunha e Cia Ltda
	AV. Amazonas 153 S Centro – LRV
	CNPJ: 24.262.468/0001-12
	Data 29/05/2025
	Contato: Henriqueta C. Cunha. Wats: 65 99608 4917
	E-mail: diretoria@setsegurancadotrabalho.com.br

PROPOSTA TECNICA - UNIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE

APRESENTAÇÃO A EMPRESA

A **SET SEGURANÇA DO TRABALHO** é uma das mais conceituadas empresas de prestação de serviços em Segurança do Trabalho, profissionais qualificados com experiência na área de segurança do trabalho têm como objetivo o atendimento às empresas interessadas em obter uma parceria e que entenda as suas necessidades específicas.

SERVIÇOS

Serviço a ser realizado serão de implantação ou renovação de documentação na área de segurança do trabalho

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Dispomos de profissionais qualificados com experiência comprovada, na realização de vistoria, inspeções de documentações e outros.

GERAL

Todos os documentos solicitados nesta proposta comercial ficam de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a realização dos mesmos, o CONTRATADO não obriga a realização de todos mais as cobranças vai estar sendo feita pelo governo através dos informativos enviados ao E social. O CONTRATADO fica na responsabilidade de fazer somente o que a CONTRATANTE os autorizar no ato do fechamento do CONTRATO.



PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores, pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta relativa a prestação de serviços na área de segurança do trabalho. Estamos certos de podermos prestar-lhes serviços de qualidade e responsabilidade, garantindo aos colaboradores um ambiente de trabalho seguro, reconhecimento, avaliação e consequente controle das ocorrências de riscos.

Veja a seguir, investimento necessário para a contratação de nossos serviços:

SERVIÇOS DE MAO DE OBRA
PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Validade= 2 anos
PCMSO – Programa de controle médico da saúde ocupacional Validade = 1 ano
LTCAT – Laudo Técnico das condições do Ambiente do trabalho LIP – Laudo de insalubridade ou periculosidade Validade = Caso não haja mudança de layout, CNAE principal e nem de endereço validade até 5 anos. Apenas revisão anual se necessário.
EVENTOS E -SOCIAL
TRANSMISSAO E ENVIO DOS EVENTOS 2210 - Comunicado de acidente – CAT (avisar imediatamente quando ocorrer acidente de trabalho) 2240- Condições ambientais do trabalho – fatores de risco 2220 - Monitoramento da saúde do trabalhador (enviar ASO dos que estão em regime RGPS) a partir do contrato em diante
VALOR MENSAL = R\$ 320,00 Contrato para 12 meses.
OBS: Não está incluso treinamentos/ documentação diferente dos citados acima e nem visita técnica mensal.
OBS: é de total responsabilidade da empresa Contratante informar a entrada e saída de funcionário na empresa para a Set Segurança do Trabalho através da ficha de registro em PDF. Este serviço é de responsabilidade das empresas de saúde e segurança do trabalho os envios dos eventos 2210/2220/2240 não repassamos essas informações para contabilidade, caso a própria empresa queira enviar terá que ter um responsável Técnico (engenheiro de segurança do trabalho da própria empresa para assumir essas responsabilidade através de recolhimento de uma nova ART). A Set segurança do trabalho só fica responsável por envios dos eventos citados acima enquanto houver prestação de serviço para a empresa CONTRATANTE, a partir do momento que o contrato é interrompido ou vencido a Contratada não assumira nenhuma responsabilidade dos envios e

nem repassara dados para terceiros enviar os dados em seu nome, caberá a CONTRATANTE assumir essas responsabilidades através da revisão dos documentos recolhendo uma nova ART ficando assim sobre a responsabilidade de um engenheiro de segurança do trabalho de sua confiança.

RESSALVA:

Caso a SET seja responsável nos envios de dados (S 2210 – Acidentes CAT, S 2240 – Condições do ambiente de trabalho – agentes nocivos):

1. A empresa tem que entrar no site ecac;
2. <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>
3. Abrir uma procuração com permissão do envio de dados;
4. Após o envio da ficha de registro do funcionário ao eSocial pelo RH ou Contabilidade, enviar a ficha de registro para a SET até o 5º dia do mês (pois o prazo de envio ao eSocial é o 15º de cada mês);

PRAZO PARA ENTREGA: 10 dias após coleta de dados e inspeções nos locais para levantamento de riscos

Prazo do orçamento: 30 dias